



# Município de Lago Verde

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - LEGISLATIVO

EDIÇÃO 251 ANO II LAGO VERDE DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG 01/19

## SUMÁRIO

EXECUTIVO  
LEI Nº010/2018.....01

LEI N.º 010/2018 – GP

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Constituição Federal de 1988 nos seus artigos 208 e 214 e as leis 9.394/96, 9.276/99, 11.494/2007, 11.738/2008, 13.005/2014 e resolução n.º 02/09 do CNE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## TÍTULO I

### DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

**Art. 1º-** São Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Lago Verde/MA os servidores ocupantes dos cargos de Professor, de Especialista da educação básica e de Funcionários Administrativos de Apoio Educacional.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta Lei entende-se por Funcionários Administrativos de Apoio Educacional todos aqueles que exercem atividades não docentes nas escolas.

## TÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública, do município de Lago Verde, contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

I – Sistema Municipal de Ensino de Lago Verde – é conjunto de elementos específicos que, tendo relações entre si, age no sentido de uma mesma finalidade, ou seja, garantir a realização de um serviço educativo que corresponda, em cada momento histórico, às exigências e demandas de nossa sociedade.

II – Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser acometidas a um servidor.

III – Classe – é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade das tarefas a eles inerentes.

IV – Carreira – é a organização estruturada de cargos, classes, e referências que permitem a ascensão funcional do trabalhador da educação.

V – Progressão – é a movimentação do trabalhador de uma faixa de remuneração para outra subsequente, dentro de uma mesma classe ou de uma classe para outra de um mesmo cargo.

VI – Referência – é a posição horizontal do trabalhador da educação, na escala de Remuneração.

VII – Vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo público, com valor fixado em Lei.

VIII – Remuneração – é constituída de vencimento base, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

IX – Função de Magistério – é a atribuição de Docência e de Especialista da Educação Básica, incluindo as de Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional Escolar.

**TÍTULO III****DO QUADRO DE SERVIDORES****CAPÍTULO I****DO GRUPO E SUBGRUPO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 3º** - O quadro permanente de pessoal é o previsto no sistema municipal de ensino do município, disposto no inciso I, do Artigo anterior.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, exigidos para ingresso.

I – Quadro Permanente do Sistema Municipal de Ensino Público de Lago Verde é composto pelos cargos de Professor Classe A, Professor Classe B, de Cargos extintos a vagar, Professor Classe C, Especialistas da Educação Básica Classe D e os Funcionários Administrativos de Apoio Educacional Níveis I e II.

II – O cargo extinto a vagar é constituído de cargos cujos ocupantes, ingressaram sem concurso público até 5 de outubro de 1983;

III – Os Cargos que compõem o Quadro Permanente e cargo extinto a vagar são os seguintes:

a) Professor Classe “A” – Curso de Formação para o Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, acrescidos de estudos adicionais, para o exercício da Educação Infantil e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental.

b) Professor Classe “B” – é constituído de cargos cujos ocupantes, ingressaram sem concurso público até 5 de outubro de 1983;

c) Professor Classe “C” – profissional com formação de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente, na área de conhecimento específico no currículo com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

d) Especialista da Educação Básica Classe “D” – profissional com formação em Pedagogia, em curso de Licenciatura Plena e/ou Especialização em Planejamento Escolar, Supervisão Escolar, Gestão Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional.

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO DE APOIO EDUCACIONAL**

**Art. 4º** - A carreira dos funcionários de escola insere-se no quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constituída de cargos, níveis e referências, ocupadas por funcionários efetivos e estáveis.

**Art. 5º** - O quadro único dos funcionários de escolas estrutura-se em quatro níveis.

I – Auxiliar Técnico nível I – Funcionários com formação em nível Fundamental completo ou incompleto; (extinto a vagar).

II – Auxiliar Técnico nível II - Funcionários com formação em nível médio completo ou incompleto;

III – Auxiliar Técnico nível III – Funcionários com formação em nível médio completo mais curso do profuncionário ou equivalente que são:

- a) Técnico em Secretaria Escolar;
- b) Técnico em Meio Ambiente e Manutenção de Infra- Estrutura Escolar;
- c) Técnico em Alimentação escolar;
- d) Técnico em Multimeios Didáticos.

IV - Auxiliar Técnico nível IV – Funcionários graduado em nível Superior em sua respectiva área de atuação.

**CAPÍTULO III****DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Art. 6º** - São atribuições comuns aos Trabalhadores da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino Público de Lago Verde.

a) Escolher processo didático e métodos a serem empregados no desenvolvimento e avaliação da aprendizagem, respeitando legislações, planos e propostas oficialmente estabelecidas pelo Sistema;

b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, representando contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

c) Exercer suas atividades em regime de colaboração mútua, no limite de suas responsabilidades, para que sejam atingidos os objetivos da educação;

d) Participar, quando convocado, de bancas examinadoras ou qualquer outra atividade de cunho indispensável ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

e) Contribuir para conservação do patrimônio público, levando ao conhecimento da autoridade competente, sempre que necessário, sobre irregularidade devidamente comprovada;

f) Participar do processo de formulação da política educacional do Sistema Municipal de Ensino Público de Lago Verde.

g) Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

h) Possibilitar ao aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica.

i) Promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sociocultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem.

## SEÇÃO I

### PROFESSORES E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

**Art. 7º** - Do Professor – Trabalhador da Educação Básica, integrante do Sistema Municipal de Ensino Público de Lago Verde, no desempenho de suas funções, que deve proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**Parágrafo Único** – Ao professor, inclui-se, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

b) Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo o projeto pedagógico definido por cada estabelecimento de ensino;

c) Zelar pela aprendizagem dos alunos;

d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

e) Ministras horas-aula de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

f) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e com a comunidade.

g) Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

h) Estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos de estudos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;

i) Utilizar Métodos e Técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e sua capacidade de compreensão;

j) Empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

k) Comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

l) Garantir a construção da aprendizagem dos conteúdos por eles veiculados;

m) Utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema municipal de ensino;

**Art. 8º** - Do Especialista da Educação Básica – integrante do Grupo de Trabalhadores da Educação Básica com formação em Pedagogia ou Cursos Específicos da Classe ‘D’, em curso de Licenciatura Plena e/ou Especialização em Planejamento, Supervisão Escolar, Gestão Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional.

§ 1º - Ao profissional Especialista da Educação Básica, inclui-se, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Orientar, coordenar e organizar as atividades dos estabelecimentos oficiais de ensino, de modo a assegurar o cumprimento das normas legais e a regularidade do processo educativo.

b) Planejar, orientar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa nos estabelecimentos oficiais de ensino;

c) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os estabelecimentos oficiais de ensino e a sociedade, com vista ao ajustamento e integração do educando na comunidade escolar e social;

d) Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e replanejar a execução dos planos programas e projetos educacionais administrativos e financeiros dos estabelecimentos oficiais de ensino, com vista à eficiência e eficácia do processo.

## SEÇÃO II

### AUXILIARES TÉCNICOS

**Art. 9º** - São Auxiliares Técnicos níveis I II e III os auxiliares administrativos, os auxiliares de serviços gerais, o vigia escolar, técnico em secretaria escolar, técnico em multimeios didáticos, técnico em alimentação escolar, técnico em meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

§ 1º - São atribuições do cargo de auxiliar administrativo:

a) Protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos, formular processos e expedientes;

b) Distribuir conferir e registrar a documentação da unidade que serve;

c) Atender ao público interno e externo, e informar, consultando arquivos fichários e documentos;

d) Registrar a frequências dos funcionários, preencher fichas de ponto e elaborar relações;

e) Redigir qualquer modalidade de informações administrativas;

f) Executar serviços de informática;

g) Elaborar relatórios demonstrativos, quadros e mapas de interesse público;

h) Organizar cadastro fichas e arquivos de documentação, atinentes a área administrativa;

i) Efetuar o recebimento, conferir, armazenar e conservar materiais e outros suprimentos;

j) Manter atualizado os registros de estoque;

k) Fazer levantamento de bens patrimoniais;

l) Operar com máquina e materiais eletrônicos;

m) Executar outras atividades correlatas.

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§ 2º - São atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

- a) Realizar trabalhos de limpeza, varrição e conservação dos logradouros públicos;
- b) Realizar trabalho de limpeza, conservação de moveis e utensílios do setor público;
- c) Preparar a merenda escolar dos alunos, e servi-los no horário determinado;
- d) Cuidar e manter em estado de conservação, seu material de trabalho;
- e) Manter um bom relacionamento com os alunos e demais funcionários;
- f) Executar outras atividades correlatas.

#### **VIGIA ESCOLAR**

§ 3º - São atribuições do vigia escolar:

- a) Realizar trabalhos de Guarda e fiscalização de conservação do patrimônio público da educação em suas áreas internas e externas até o limite geográfico externo da mesma (muros ou cercas quando houver);
- b) Realizar trabalhos de verificação de portas, janelas, armários e outros logradouros internos da escola, realizar trabalhos de verificação no entorno da escola;
- c) Informar as autoridades competentes inclusive policiais sobre quaisquer ações suspeitas nas dependências e no entorno da Unidade de Educação, primando pelo acompanhamento de resposta ao problema;
- d) Cuidar e manter em bom estado de conservação, seu material de trabalho;
- e) Manter um bom relacionamento com os alunos e demais funcionários;
- f) Responsabilizar pela guarda dos materiais e equipamentos da Unidade de Educação respondendo pelos seus desvios quando não noticiados de imediato aos seus superiores hierárquicos e autoridades competentes.

#### **TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR**

§ 4º - São atribuições do técnico em secretaria escolar:

- a) Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos;
- b) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiado;
- c) Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordem de serviço, ofícios e demais documentos;
- d) Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula transferência e conclusão de curso;
- e) Elaborar relatórios e processos de ordem administrativos a serem encaminhados às autoridades competentes;
- f) Encaminhar à direção em tempo hábil todos os documentos que devem ser assinados;
- g) Organizar e manter organizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- h) Responsabilizar-se pela guarda da expedição e documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- i) Manter atualizado os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- j) Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referente à sua estrutura e funcionamento;
- k) Atender a comunidade escolar na sua área de competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- l) Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

m) Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do livro registro de classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;

n) Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria.

### **TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS**

§ 5º - São atribuições do técnico em multimeios didáticos:

a) Conhecer a natureza e os elementos historicamente construídos da comunicação humana, do gesto à fala e aos símbolos gráficos;

b) Entender a leitura das diversas linguagens e seu uso na instrução e na educação;

c) Dominar os conceitos básicos e as diversas teorias no campo da comunicação;

d) Ter familiaridade com os principais jornais diários e revistas semanais do Brasil, bem como saber produzir mídia impressa (jornal de escola, por exemplo);

e) Dominar os fundamentos das linguagens audiovisuais de comunicação: teatro, fotografia, cinema, rádio, tevê e internet;

f) Dominar as questões colocadas pela comunicação na educação como projeto e processo social e as contradições entre as mídias e a formação humanística;

g) Entender e dominar o conceito de mídia educativa e seus desdobramentos na produção de livros didáticos, de programas de rádio, de televisão e de vídeos educativos;

h) Conhecer as questões básicas referentes ao livro: produção, edição, classificação, catalogação;

i) Dominar os aspectos operacionais de bibliotecas escolares, inclusive da captação de títulos didáticos, literários e científicos, relacionados ao desenvolvimento do currículo da educação básica;

j) Gerenciar bibliotecas e videotecas de pequeno e médio porte, supervisionado por profissionais habilitados em biblioteconomia;

k) Dominar o histórico e o desenvolvimento dos audiovisuais ligados à educação, bem como a interpretação crítica de suas formas;

l) Dominar os fundamentos das práticas dos laboratórios escolares nas diversas áreas: física, química, biologia, línguas, informática, bem como o papel dos professores, dos técnicos e dos estudantes no manuseio dos equipamentos e materiais;

m) Conhecer os fundamentos das expressões culturais que integram os conteúdos curriculares da educação básica e dominar as funções e gestão de seus espaços físicos: auditórios, teatros, cinemas, salas de vídeo, salas de dança, galerias de exposições de arte, museus;

n) Dominar a história e a produção cultural do município e ter familiaridade com seus produtos e atores, com vista à integração entre a escola e a comunidade;

o) Conhecer os fundamentos da informática, o uso do computador no processo de ensino e aprendizagem da internet como fonte de pesquisa e das novas tecnologias aplicadas às artes, com o domínio prático dos principais programas;

p) Manter relacionamento construtivo com professores no sentido de se prontificar a ajudá-los em seu trabalho de ensino com uso das tecnologias de informação disponíveis na escola e na comunidade.

### **TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

§ 6º - São atribuições do técnico em alimentação escolar:

a) Preparar cardápios escolares de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;

b) Dominar os principais conhecimentos científicos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar a sua experiência profissional;

c) Conhecer na teoria e na prática os valores nutricionais dos alimentos, à luz dos aportes da química e da biologia,

bem como a oferta regional de nutrientes de origem animal, vegetal e mineral em suas variações culinárias;

d) Conhecer os fundamentos e as práticas da educação alimentar nas diferentes fases da vida humana, bem como nas situações familiar, pessoal e escolar;

e) Diagnosticar na escola casos de subnutrição, obesidade e outros estados que exigem processo de reeducação alimentar;

f) Ter conhecimento crítico dos desvios na oferta de alimentos, principalmente em suas versões industriais e superfaturamentos;

g) Conhecer várias opções de receitas e de preparação de alimentos compatíveis com as refeições escolares, a partir da oferta regional e das estações do ano;

h) Escolher e planejar cardápios escolares a partir da elaboração das alternativas criadas pelos nutricionistas, quando houver;

i) Conhecer o mercado local de oferta de alimentos industriais, semi-elaborados e in-natura; e, ser capaz de efetuar compras dos insumos para a preparação semanal da merenda escolar;

j) Ter conhecimento teórico e prático do manejo de hortas domiciliares e escolares, como suporte dos insumos da merenda escolar;

k) Dominar a técnica de relações humanas com crianças, adolescentes e adultos, no sentido de acompanhá-los em sua educação alimentar, inclusive no consumo das refeições e alimentos escolares;

l) Dominar os princípios e práticas de organização de uma cantina e cozinha escolar, bem como o funcionamento e reparo dos seus equipamentos;

m) Conhecer os princípios e as técnicas de higiene e segurança do trabalho referente à área de atuação na escola, incluindo de conservação e armazenamento de alimentos e correto manejo do lixo;

n) Conhecer as políticas nacionais de abastecimento, produção de alimentos e de alimentação escolar no contexto nacional;

o) Contribuir para a formação de hábitos saudáveis de alimentação e nutrição escolar;

p) Conhecer os princípios das dietas alimentares, a composição dos nutrientes e as quantidades adequadas para a merenda escolar enquanto alimentação diária e semanal de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

q) Ter a habilidade para dialogar com os profissionais das diversas áreas da educação e esforça-se para praticar a interdisciplinaridade na educação alimentar e na oferta da merenda escolar;

r) Compreender as estações do ano e interpretar a sua influência na produção de alimentos e carnes;

s) Comunicar-se com os estudantes antes e durante a oferta dos alimentos, concluindo-os para saber decidir a quantidade e suas escolhas;

t) Interpretar as informações obtidas pela mídia ou pela internet e distinguir o real e o enganoso;

u) Auxiliar a comunidade escolar e familiar a adquirir hábitos saudáveis;

v) Criar e manter hábitos saudáveis com a disposição para viver seus sonhos com saúde, prazer e como educador da alimentação escolar.

#### **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

§ 7º - São atribuições do técnico em meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar:

a) Conhecer o histórico da evolução dos espaços escolares e as teorias arquitetônicas e pedagógicas de construção do espaço educativo;

b) Ter sensibilidade para identificar as carências e disfunções dos espaços físicos em relação aos princípios da educação brasileira e à proposta pedagógica da escola;

c) Dispor-se a agir solidariamente com os educadores e educando na gestão do meio ambiente e do espaço escolar para estruturá-los como agentes educativos;

d) Compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional regional e local;

e) Dominar o histórico da evolução do espaço geográfico do município, de suas zonas urbanas e rurais, na perspectiva da legislação ambiental e do plano diretor de ocupação territorial;

f) Gerenciar, do planejamento à execução, os serviços de higiene e limpeza da escola, solidariamente com os outros trabalhadores e estudantes;

g) Compreender as questões de segurança das escolas, no contexto de seu espaço geográfico e seu projeto político pedagógico, valorizando relações de vizinhança e de serviço à comunidade;

h) Ter conhecimento e dominar a leitura e interpretação dos projetos físicos dos prédios que compõem a escola, localizando as diferentes áreas, as redes elétricas, hidráulicas e de esgotamentos sanitário, e as outras plantas da arquitetura escolar;

i) Conhecer os princípios básicos e práticas mais simples da arquitetura e da engenharia civil, incluindo as técnicas de desenho, de forma a ser capaz de dialogar com os profissionais dessas áreas na perspectiva da formulação de espaços educativos e da qualificação da aprendizagem;

j) Ser capaz de entender os procedimentos de manutenção das redes elétricas, hidráulicas e do esgotamento sanitário, bem como identificar problemas de funcionamento e executar reparos conjunturais, na medida dos recursos da escola;

k) Conhecer a estrutura e a operação dos principais equipamentos elétricos e eletrônicos em uso nas escolas, inclusive os didáticos, bem como executar reparos ao alcance dos recursos disponíveis;

l) Cuidar da conservação dos níveis desejáveis de ventilação e de temperatura ambiente nos espaços interiores das escolas;

m) Conhecer a rotina de manutenção física dos prédios escolares, incluindo tarefas de impermeabilização, conservação de cobertura, pisos e pinturas, bem como técnicas simples de construção em madeira, metal e alvenaria;

n) Ter familiaridade com os equipamentos e matérias didáticos mais comuns nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

## CAPÍTULO IV

### DO PROVIMENTO, INGRESSO E POSSE

**Art. 10º** - O Ingresso dos trabalhadores da educação básica nos cargos de professor, Especialista da Educação Básica classe “D” e de funcionário administrativo de apoio educacional dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 11º** – O concurso público para ingresso nos cargos de Trabalhadores da Educação Básica será realizado observando-se o componente do currículo exigido para a área de atuação:

I - Professor Classe “A” – com formação em nível médio na modalidade Normal, com estudos adicionais; admitida a formação em Curso Normal Superior ou em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e atuação na Educação Infantil e nos (as) séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor Classe “C” – Com formação de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente, na área de conhecimento específico no currículo com formação pedagógica nos termos da legislação vigente. Podendo atuar em qualquer serie do ensino fundamental.

III - Especialista da Educação Básica Classe “D” – Atuação na Educação Básica, com formação em Pedagogia ou Cursos Específicos da Classe ‘D’, em curso de Licenciatura Plena e/ou Especialização em Planejamento, Supervisão Escolar, Gestão Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional.

IV - Funcionário Administrativo de Apoio Educacional – Atuam no apoio educacional, com formação em nível médio incompleto e/ou profissionalizante nas modalidades: Técnico em Gestão Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Meio Ambiente e Manutenção de



Infraestrutura Escolar, admitindo como formação mínima para ingresso, em conformidade com o Art. 5.º.

§ 1º O ingresso do candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo de Professor e Especialista da Educação Básica dar-se-á na classe “A”, “C” e “D” e referência inicial correspondente posição horizontal por tempo de carreira e/ou sua habilitação.

§ 2º O ingresso do candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo de Funcionário Administrativo de Apoio Educacional dar-se-á nos níveis I, III e IV referência inicial conforme o tempo e sua formação.

§ 3º O edital do concurso deverá especificar o quantitativo de vagas destinadas para zona rural e urbana.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

**Art. 12º** – A lotação de cargo dos Trabalhadores da Educação Básica é única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** – A preferência para a designação de atuação em unidade escolar obedecerá à ordem de classificação para a localidade determinada pela Secretaria de Educação no ato da posse.

**Art. 14º** – Não perderá a designação da lotação o trabalhador da educação básica afastado nos termos da Lei para:

I – Para exercer cargo em comissão ou função gratificada na esfera da educação;

II – Gozo de licença remunerada prevista em Lei;

III – Quando eleito para a direção da entidade de classe;

IV – Por isenção de sala de aula, devidamente autorizada por perícia médica seguido do ato da Secretaria Municipal de Educação.

V – Exercer algum cargo público em outro órgão, seja ele Municipal, Estadual ou Federal. Desde que devidamente autorizado pelo chefe do executivo municipal.

## CAPÍTULO VI

### DA REMOÇÃO

**Art. 15º** – A remoção é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo no âmbito da secretaria municipal de educação e dar-se-á de uma unidade de ensino para outra, no âmbito do município;

§1º - Da zona rural para a sede e vice-versa em caso de concurso cuja lotação não tenha sido definida em edital.

§2º - No caso especificado no parágrafo anterior, a remoção dar-se-á mediante a comprovação da necessidade e consequente publicação oficial do município.

**Art. 16º** – A remoção far-se-á:

- a) de ofício;
- b) a pedido;
- c) por permuta das partes interessadas, com a devida anuência dos diretores das unidades escolares envolvidos na permuta.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá remoção para os servidores que estejam:

- I - Em estágio probatório;
- II - Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - Em afastamento preliminar à aposentadoria.

**Parágrafo segundo** – Observando o dispositivo nos incisos I, II e III, o servidor não será removido alheio a sua vontade.

**Art. 17º** - A remoção por permuta processar-se-á anualmente, ao início do ano letivo.

§ 1º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a remoção por permuta poderá ocorrer no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º - Somente depois de cumpridos 600 (seiscentos) dias letivos poderá o servidor ser novamente removido.

**Art. 18º** – O profissional de educação, quando removido, não poderá deslocar-se para a nova sede antes da autorização oficial do Secretário Municipal de Educação ou chefe do Executivo.

**Art. 19º** – Não poderá ser autorizada a remoção por permuta ao servidor que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas três anos para concessão desse benefício.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTAGIO PROBATÓRIO

**Art. 20º** - São considerados estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os Trabalhadores da educação nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, o profissional deverá ser submetido à avaliação de desempenho através de comissão instituída para esse fim.

§ 2º - A avaliação de desempenho referida no parágrafo anterior, terá caráter processual de forma a possibilitar ao trabalhador o direito e condições de corrigir eventuais deficiências no exercício de sua atividade e conseqüentemente estabilidade no serviço público.

§ 3º - O Trabalhador da educação básica, não avaliado pela comissão de que trata o caput deste artigo, tornar-se-á estável ao completar os 03 (três) anos de estágio probatório em efetivo exercício do cargo.

§ 4º - A comissão de que trata o parágrafo 1º do artigo 22, será instituída através de decreto do chefe do Poder Executivo, devendo ser composta pelo:

I - Diretor da escola:

II - 01 membro do quadro docente com graduação superior e estabilidade funcional;

III - 01 membro do quadro da SEMED com graduação superior e estabilidade funcional;

IV - 01 representante do Sindicato da Categoria.

V - 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 5º - O profissional da educação não poderá ser deslocado (zona urbana e zona rural) para a qual prestou concurso público, salvo o pedido do mesmo, em situação de estabilidade e a existência de vaga para a localidade solicitada;

§ 6º - Sessenta dias antes do término do estágio probatório, a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado sobre o resultado final da avaliação de desempenho do professor, do especialista da educação básica ou do funcionário administrativo de apoio educacional e pronunciamento quanto a sua confirmação no cargo.

§ 7º - Caso o parecer seja desfavorável à permanência do profissional no cargo ser-lhe-á dada ciência para nos termos legais, usufruir o direito de ampla defesa e do contraditório.

**Art. 21º** – Para efeito desta avaliação os itens apreciados são desdobrados nos seguintes fatores:

I - Idoneidade Profissional:

- a) Postura e ética profissional;
- b) Relacionamento profissional;
- c) Responsabilidade.

II - Disciplina:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Observância de normas procedimentos de serviços.

III – Dedicção ao serviço:

- a) Aproveitamento do trabalho;
- b) Utilização de recursos materiais;

c) Disponibilidade e participação na área de trabalho.

IV – Eficiência:

a) Conhecimento do trabalho;

b) Qualidade e rendimento do trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### DA POSSE

**Art. 22º** – Posse – Ato administrativo mediante assinatura de termo de posse, contendo as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, inalterável unilateralmente por quaisquer das partes, ressalvados, os atos de ofício previsto em Lei.

I - É de competência do Secretário (a) de Educação dar posse ao candidato.

II - A posse dar-se-á no cargo de acordo com a categoria funcional na referência inicial e classe correspondente à sua habilitação.

III - O prazo para posse é de trinta dias a partir da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogável por igual período a pedido do interessado ao cargo efetivo, devidamente justificado e aceito pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

IV - Em se tratando de candidato impedido de tomar posse por motivo respaldado em Lei, o prazo se estenderá até que se encerre o impedimento.

V - O Profissional da Educação ao tomar ciência do ato de provimento deverá apresentar na área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação a documentação exigida para o cargo.

VI - O trabalhador empossado em cargo efetivo deverá entrar em exercício imediatamente, respeitado o disposto nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo.

a) O trabalhador de carreira que não entrar em efetivo exercício após a sua apresentação terá descontado de sua

remuneração o valor correspondente aos dias não trabalhados a partir da data do recebimento do documento de apresentação;

b) Fica assegurada a remuneração do trabalhador que ao se apresentar ao local de trabalho, for impedido do exercício de sua função por motivo alheio à sua vontade.

VII - Transcorrendo trinta dias, o candidato que não entrar em efetivo exercício será nulo os atos referentes à nomeação e posse, salvo impedimentos previstos em Lei.

VIII - A implantação do nome do trabalhador em folha de pagamento será efetivada a partir do início ou reinício do exercício.

**Art. 23º** - A progressão funcional do trabalhador da educação dar-se-á através da:

I - Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.

Parágrafo Único - Progressão Horizontal – passagem do trabalhador da Educação de uma referência para outra subsequente, por tempo de serviço de efetivo exercício laboral.

**Art. 24º** - A progressão horizontal dos Trabalhadores da educação básica será concedida conforme os seguintes critérios:

§ 1º - Tempo de serviço.

§ 2º - O ingresso na referência 01 será automático com mudança para as referências seguintes a cada 03 anos.

§ 3º - A variação entre referências é única e correspondente a 3% (três por cento) de uma referência para outra.

**Art. 25º** - Progressão Vertical – elevação do profissional à Classe subsequente, na mesma categoria funcional, mediante comprovação de graduação e habilitação específica para o exercício do cargo.

I - Na concessão da Progressão Vertical será respeitado o período probatório para a nova classificação do profissional da educação.

II - Será aceito como documento comprobatório de graduação e habilitação Certificado, e Histórico e/ou Diploma.

III - A solicitação da Progressão Vertical dos Trabalhadores da Educação Básica dar-se-á a pedido do interessado nos meses de agosto e setembro de cada ano.

IV - Os efeitos financeiros referentes à concessão das Progressões Vertical dos Trabalhadores da Educação Básica dar-se-ão a partir de janeiro do ano seguinte, concedidas através de ato do chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IX

### DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO

**Art. 26º** - A Gratificação de Atividade de Magistério (GAM) é vantagem pecuniária atribuída ao professor e especialista em educação em razão de sua atuação em atividade de magistério.

§ 1º - A gratificação de atividade de magistério será automaticamente cancelada se o professor ou especialista de educação básica deixar de desempenhar atividades de magistério, ressalvado, casos previstos no Art. 34º.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo constitui salário contribuição para o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município.

**Art. 27º** - A Gratificação de Atividade de Magistério é calculada sobre o vencimento, nos percentuais de:

I - 5% (cinco por cento) aos ocupantes do cargo Professor I de nível médio (A).

II - 30% (trinta por cento) aos ocupantes dos cargos Professor C, de nível Superior e Especialista em Educação D.

## CAPÍTULO X

### DAS LICENÇAS

**Art. 28º** - É assegurado aos Trabalhadores da educação a Licença Prêmio por assiduidade de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo.

**Art. 29º** - A licença prêmio por assiduidade será concedida no início de cada semestre.

**Art. 30º** - Não será concedida Licença Prêmio ao profissional em educação que no período aquisitivo, tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou tenha se afastado do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- d) Disponibilidade a outros órgãos distintos da educação.

**Art. 31º** - Os integrantes do Grupo Ocupacional Trabalhadores em Educação perceberão, quando em Licença Prêmio por assiduidade, o vencimento e vantagens de seu cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - O direito a Licença Prêmio não está sujeito a caducidade.

**Art. 32º** - A Licença para Tratamento de Saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica e duração que for indicada no respectivo laudo, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 33º** - O professor ou especialista licenciado para Tratamento de Saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença, sem prejuízo de outras providências consideradas cabíveis.

## CAPÍTULO XI

### DO AFASTAMENTO

**Art. 34º** - Os Trabalhadores da Educação poderão se afastar do exercício de suas funções desde que devidamente autorizado, conforme segue:

- I - Sem prejuízo da remuneração:
  - a) Frequentar cursos de capacitação e qualificação relacionadas com atividades do magistério, incluso cursos de pós-graduação ou programas de capacitação de docentes;

b) Integrar comissões especiais, grupos de trabalhos, estudo e pesquisas de interesse do setor educacional municipal;

c) Ministrando cursos que atendam a programação dos Sistemas Educacionais Municipal, Estadual ou Federal;

d) Participar de congresso, simpósios ou eventos similares desde que pertencente à área educacional.

e) Para o exercício de mandato classista na área da educação.

II - Com ou sem prejuízo de remuneração:

a) Para exercer cargo em comissão de direção ou assessoramento técnico pedagógico.

**Parágrafo Único:** Para o exercício de mandato eletivo, fica estabelecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 35º** – O ato de autorização para os casos de afastamento e transferência, previsto neste capítulo será de competência do Secretário (a) Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XII

### DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

**Art. 36º** – gratificação por titulação é atribuída ao Profissional da Educação Básica da rede de Ensino Público de Lago Verde portador de títulos de acordo com os percentuais a seguir:

I - 5% (cinco por cento) para portadores de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Formação Continuada – Hora Curso - na área de educação que somem carga horária mínima de 360 horas.

II - 10% (dez por cento) para portador de curso de Especialização na Área de Educação;

III - 20% (vinte por cento) para portador de Título de Mestre, na Área de Educação.

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para portador de Título Doutor, na área de Educação.

§ 1º - O percentual de qualquer titulação de que trata este artigo, será Calculado sobre o vencimento base do trabalhador.

§ 2º - A implantação da gratificação de que trata o caput deste artigo será através de processo administrativo por parte do trabalhador, devidamente comprovado, instruído pela Comissão de Avaliação da SEMED e autorização do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º - A Gratificação por Titulação é inacumulável, prevalecendo a de maior percentual.

§ 4º - A gratificação de que trata o caput deste artigo constitui salário contribuição para o Sistema de Seguridade dos Profissionais de educação.

§ 5º - O servidor que ocupar dois cargos efetivos do magistério, nos termos do **Art. 37º** - da Constituição Federal, poderá utilizar os mesmos certificados, diplomas e títulos de que trata o caput deste artigo, para fins de concessão da Gratificação por Titulação em ambos os cargos.

**Art. 37º** - O trabalhador em Educação em estágio probatório não fará jus a titulação.

## CAPÍTULO XIII

### DOS ADICIONAIS

**Art. 38º** - Será concedido aos Trabalhadores da Educação o adicional Por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial a cada 5 cinco anos de efetivo exercício público municipal, observando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

## CAPÍTULO XIV

### DO VENCIMENTO

**Art. 39º** - Os vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica da rede de Ensino Público do Município de Lago Verde são os constantes na Tabela de Vencimento Anexo I.

§ 1º - Consideram-se vencimentos base da Carreira dos Trabalhadores da Educação os valores iniciais das classes a seguir:

I - Cargo de Professor Classe A, B, C e de Especialista da Educação Básica Classe D.

II - Cargo de Funcionário Administrativo de apoio educacional nível I e II.

§ 2º - O professor concursado para séries finais do ensino fundamental admitido na carreira no ano de 2010 terá salário base 10% maior que professores concursos nas séries iniciais conforme estabelecido no Edital de concurso 2009.

§ 3º - Os Trabalhadores da educação do Município de Lago Verde terão seus vencimentos alterados em função do reajuste do piso salarial nacional e das progressões Vertical e Horizontal constantes nesta Lei.

§ 4º - A conversão das classificações atuais dos trabalhadores da Educação para as classificações definidas por esta Lei obedecerá ao anexo I e II.

I - A correção dos valores do vencimento base do grupo Educacional da Educação básica ocorrerá no mês de Janeiro, em percentual nunca inferior ao da correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores.

§ 5º - Os critérios definidos para cálculo da Tabela de Vencimento após o estágio probatório referência I, a mudança de referências seguintes, serão automáticas a cada (três) anos consecutivamente conforme o artigo 24º desta Lei.

I - A partir da referência I, obedecerá ao percentual de 3% de uma referência para a outra.

- a) Referência I, estágio probatório.
- b) Referência II, 3% (três por cento);
- c) Referência III, 3% (três por cento);
- d) Referência IV, 3% (três por cento);
- e) Referência V, 3% (três por cento);
- f) Referência VI, 3% (três por cento);

- g) Referência VII, 3% (três por cento);
- h) Referência VIII, 3% (três por cento);
- i) Referência IX, 3% (três por cento);
- j) Referência X, 3% (três por cento);
- k) Referência XI 3% (três por cento).

I - O período probatório corresponde o vencimento base

II - A partir de 03 anos o profissional passa para a referência 02 (dois) nível II.

**Art. 40º** - A correção dos valores do vencimento base dos trabalhadores do Magistério da Educação básica ocorrerá no mês de janeiro, em percentual nunca inferior ao da correção do Piso Salarial Profissional Nacional.

## CAPÍTULO XV

### DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

**Art. 41º** - Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso, respeitando a discricionariedade, disponibilidade, bem como a autorização expressa do chefe do Executivo municipal, na ordem de 10% sobre o vencimento base do trabalhador em educação básica que desempenhe suas funções em áreas consideradas de difícil acesso.

**Art. 42º** - São consideradas áreas de Dificil Acesso:

Da Sede para a Zona Rural ou vice-versa que distanciam mais de 25 km para o local de trabalho dentro da área de jurisdição do município;

Que apresentem dificuldades de acesso por circunstâncias naturais.

Parágrafo Único - A gratificação a que alude o caput deste Art. será estendida aos funcionários de apoio educacional.

**Art. 43º** - Fica instituída a Gratificação de incentivo por desempenho de atividades de apoio, destinada aos Funcionários Administrativos de Apoio Educacional da seguinte forma:

b) 10% sobre vencimento base aos Funcionários de Apoio Educacional com formação em nível fundamental completo.

c) 20% sobre o vencimento base aos Funcionários Administrativos de Apoio Educacional com formação em nível médio completo.

d) 30% Funcionários Administrativos de Apoio Educacional com formação em nível superior na área de atuação.

§1º - As gratificações que versam este artigo, devem ser previamente objetos de processos de análise devidamente documentados e aprovados pelo chefe da pasta vigente ou o chefe do executivo municipal.

§2 - Os critérios de promoção para a devida gratificação instituída neste artigo, deverão ser descritos por meio de decreto do chefe do executivo.

§3 - As gratificações instituídas neste artigo, não são acumulativas a que alude o Art. 44º. - Fica assegurado o pagamento de adicional noturno de 20% sobre o salário base, na forma da lei aos Funcionários Administrativos de Apoio Educacional que exercem a função de vigia escolar.

Art. 45º - O adicional noturno compreende o desempenho de atividades das 22 (vinte e duas) até às 5h (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52'30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º - Em se tratando de serviços extraordinários o acréscimo de que trata o caput deste artigo é de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

§ 2º - O pagamento da vantagem não dependerá de requerimento do Funcionário de escola, devendo ser efetuado através de ofício de chefe imediato do funcionário.

§ 3º - O adicional de que trata este artigo não será incorporado ao vencimento do Funcionário de Escola.

Art. 46º - Fica instituída a Gratificação de insalubridade com variação de 10% a 20% sobre o vencimento base para os Trabalhadores que exercem suas atividades em locais insalubres e ou perigosos, comprovadas por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Parágrafo Único - O percentual que alude caput desse artigo que atesta locais de trabalho insalubres obedece a seguinte ordem:

a) 10% nível baixo

b) 15% nível médio

c) 20% nível alto

## CAPÍTULO XVI

### JORNADA DE TRABALHO

Art. 47º - Jornada de Trabalho – tempo em horas semanais em que o trabalhador da Educação Básica fica à disposição do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º - A jornada do trabalhador da Educação Básica da Rede de Ensino Público do Município de Lago Verde, lotados em unidade de ensino, será estabelecida em edital de concurso da seguinte forma:

I - Cargo de Professor e de Especialista da Educação Básica de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

II – Especialista em Educação: de 20 (vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais.

III - Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Educação I e Especialista em Educação II: de 20 (vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Funcionário Administrativo de Apoio Educacional de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, com lotação em escolas ou na Secretaria Municipal de Educação.

VI - O exercício de direção e ou funções gratificadas implicará jornada de 08 horas diárias de trabalho.

§ 2º - A Jornada de Trabalho do professor em função docente é composta de horas aula e horas atividades. Entende-se por:

a) Hora Aula – toda e qualquer atividade programada, incluída no projeto político pedagógico da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores, realizadas em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, obedecendo ao mínimo de 2/3 (dois terços) de interação com os alunos.

b) Horas atividades – horas de trabalho do professor destinadas a planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático,

preparação de aulas, correção de tarefas dos alunos, estudos, atendimento aos pais, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com comunidade, aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola e 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extraclasse.

§3º - O servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Lago Verde poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

§4º - O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Lago Verde-MA na tabela de vencimento do Cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data de deferimento.

§5º - Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do Município de Lago Verde - MA Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Lago Verde - MA sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos 05 (cinco) anos, na nova situação.

§6º - O servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Lago Verde que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá recorrer a exoneração da segunda matrícula, pra fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 hora semanais, na forma prevista neste artigo.

§7º - O Pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível do servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Município de Lago Verde após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de ampliação da jornada e deverá ser exercido pelo o servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da ampliação da jornada.

§8º - Decreto regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela ampliação da jornada, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

**Parágrafo único** – A duração da unidade de hora-aula do professor é de até 50 minutos.

## CAPÍTULO XVII

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 48º** – Terá direito ao enquadramento na presente Lei, os trabalhadores da educação básica, no cargo de professor, de especialista da educação básica e os funcionários administrativos de apoio educacional, estáveis, concursados, regular que apresente a habilitação exigida para o exercício do cargo, de acordo com a legislação vigente.

**Art.49º** - O enquadramento na presente Leia dar-se-á da seguinte forma:

I - Os trabalhadores da educação básica do Município de Lago Verde, estáveis pela Constituição Federal e com formação para o exercício do cargo de acordo com a legislação vigente, serão enquadrados no quadro permanente.

II - O cargo extinto a vagar é constituído de cargos cujos ocupantes, ingressaram sem concurso público até 5 de outubro de 1983;

III - Os Funcionários Administrativos de Apoio Educacional, estáveis pela constituição, sem formação técnica serão enquadrados no quadro permanente de cargos extinto a vagar.

IV - Os Funcionários Administrativos de Apoio Educacional, concursados e com formação técnica, serão enquadrados no quadro permanente, no nível correspondente a sua formação.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS FÉRIAS

**Art. 50º** - As férias dos Trabalhadores da Educação Básica cargo de Professor e de Especialista da Educação Básica são de



45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15 (quinze) dias no mês de julho e 30 (trinta) no mês de janeiro.

§ 1º - Os Funcionários Administrativos de Apoio Educacional terão direito a 30 (dias) de férias, assegurado o pagamento de 1/3 na forma da lei.

§ 2º - Fica assegurada a remuneração em 1/3 dos 45 quarenta e cinco dias de férias aos trabalhadores da educação, cargo de Professor e de Especialista da Educação Básica.

## CAPÍTULO XIX

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 51º** - Cargo em Comissão – de caráter provisório – destina-se às funções comissionadas.

§ 1º - Os cargos comissionados de Gestores das Unidades da Rede de Ensino Público do Município de Lago Verde poderão ser preenchidos por Trabalhadores da educação, Funcionários Administrativos de Apoio Educacional nível III e IV, ocupantes de cargo efetivo de professor (Classes C) e especialista (Classe D), através da eleição direta em escola com mais de 200 alunos, a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os ocupantes do cargo comissionado de gestor das unidades de ensino deverão ter curso de licenciatura plena na área de Educação ou de Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar.

## CAPÍTULO XX

### DAS PROIBIÇÕES

**Art.52** - Além de outras previstas em lei é proibido ao trabalhador da educação:

I - referir-se de maneira depreciativa, no âmbito do local de trabalho, às instituições, às autoridades ou a atos da administração pública;

II - retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade;

III - Afastar-se sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade;

IV - transferir a terceiros, sem autorização, sem autorização, encargos que lhes são atribuídos;

VI - aproveitar-se da função ou do exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo de quaisquer naturezas;

VII - adotar, no exercício de suas atividades, atitudes ou promessas consideradas antipedagógicas.

VIII - recuar fé em documento público.

IX - receber propina ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – As sanções decorrentes das proibições de que trata este artigo e as não declaradas em legislação especial, serão aplicadas de acordo com o que dispuserem: o regimento interno da unidade de ensino, o disposto do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e na Lei Orgânica do Município de Lago Verde.

## CAPÍTULO XXI

### DA APOSENTADORIA

**Art. 53º** - A aposentadoria do trabalhador da educação obedecerá aos princípios da Constituição Federal e Leis complementares, garantindo as vantagens estabelecidas em lei.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54º** - Aplica-se aos ocupantes do Grupo de trabalhador da Educação da Rede Municipal de Ensino, além dos dispositivos constantes na presente lei, o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e Legislações Complementares.

**Art. 55º** - O trabalhador da educação gozará dos direitos e vantagens atribuídos aos servidores em geral, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

**Art. 56º** - A admissão de qualquer Profissional para o Grupo da Educação do Sistema Municipal de Ensino Público da Prefeitura de Lago Verde será exclusivamente sob o regime desta Lei, através de concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 57º** - O poder Executivo Municipal implantará desconto consignado em folha de pagamento mensal dos pedidos de filiação dos trabalhadores em educação junto à entidade representativa da classe.

**§ 1º** - A implantação dos pedidos de desconto a que alude o caput desse artigo, dar-se-á mediante a apresentação da ficha de sindicalização devidamente preenchida e assinada pelo trabalhador da educação.

**Art.58º** - Ao servidor ocupante de cargos efetivo ou designado para função de confiança é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

**§1º** - O servidor municipal ou a disposição do Município, que vier ocupar cargo em Comissão poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) do vencimento referente o cargo comissionado.

**§2º** - O servidor terá a remuneração do cargo efetivo acrescida de retribuição pecuniária relativa à função de confiança enquanto durar o exercício da função.

**§3º** - O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou disposição do Município, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação de caráter indenizatória e de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

**§4º** - O servidor municipal, ocupante de cargos efetivos, no exercício de cargos em comissão, função de confiança ou cedido, fará jus a todas as vantagens do cargo efetivo, como se em exercício estivesse.

**Art. 59º** - O exercício da função de Técnico em Secretaria Escolar será exclusivo de ocupante do cargo de Funcionário de Escola com formação mínima de ensino médio completo.

**Art. 60º** - Para preservação dos princípios de economicidade, razoabilidade e outra inerente gestão de recurso público ficam estabelecidos os limites a seguir para preservação da aplicação dos recursos oriundos e componentes da Educação de acordo com a Lei 11.494/07.

**§1º** - Limite mínimo de comprometimento de 60%(sessenta por cento) de aplicação os recursos em despesas de remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 61º** - Ao trabalhador da Educação, eleito para cargo de direção de entidade classista filiado a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, fica assegurado a disponibilidade de 03 dirigentes sindicais sem prejuízo da sua remuneração conforme o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único** – No processo de solicitação da liberação de dirigentes de que trata o caput deste artigo, a entidade representativa deverá apresentar as seguintes documentações:

I - Cópia do Estatuto da Entidade;

II- Cópia, registrada em cartório, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Núcleo Municipal;

III - Indicação dos nomes dos Trabalhadores a serem liberados e seus respectivos cargos.

**Art. 62º** - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta Lei entrarão em vigor a partir da publicação da presente Lei.

**Art.63º** – O Trabalhador da Educação Básica, exceto em período de estágio probatório, acometido de doença ocupacional, no exercício de suas atividades, poderá exercer mediante prévia habilitação, outras atividades correlatas com o cargo, na escola, na administração municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

**Art.64º** – A aplicação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica será de competência do Poder Executivo Municipal, em articulação com as

Secretarias Municipais de Educação e Administração e Recursos Humanos.

**Art. 65º** - Os casos omissos nesta Lei terão amparo legal no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e ou na Lei Orgânica Municipal.

**Art.66º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Art.67º** – Fica revogada, a Lei N.º 022 /2009 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério do Município de Lago Verde.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO  
VERDE –MA**

**10 de dezembro de 2018.**

---

FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

